



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



RESOLUÇÃO COMDICA Nº 001-21/2024, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA COORDENAR O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TOROPI PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Comdica de Toropi/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal da Lei Municipal nº 156/1998, atualizada pela Lei Municipal 1051/2021 e por maioria de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral para coordenar o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Toropi para o quadriênio 2024/2028, com a seguinte composição dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Três membros integrantes do Poder Público Municipal:

- Gessica Monice Leal Naissinger;
- Claiton Danilo da Rosa Naissinger
- Mara Elena Beilke Mussoline

II. Três membros integrantes da Sociedade Civil:

- Ivori da Rosa Vilagran
- Eliz Kurz Preuss
- Lairton Scherer

Art. 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

Art. 3º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 4º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cleusa de Oliveira Moreira
Presidente do Comdica/Toropi